



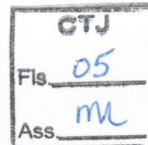
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 122/2019/CSPAS

Referente ao PL 1048/2019 que “Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.”

Autor: Dep. Dr. João

RELATOR: Deputado Dr. Eugênio

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Dr. João o presente Projeto de Lei nº 1048/2019 que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 01/10/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 08/10/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 10/10/2019, sendo recebida no dia 10/10/2019, conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.

PYS

*Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.*



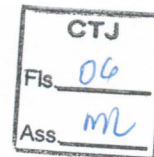
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A presente proposição tem objetivo de instituir a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

Conforme Martinez (1997),

Pode-se conceituar a Fibromialgia como uma síndrome dolorosa de etiopatogenia desconhecida que acomete preferentemente mulheres, caracterizada por dores musculares difusas, sítios dolorosos específicos, associados, freqüentemente a distúrbios do sono, fadiga, cefaléia crônica e distúrbios psíquicos e intestinais funcionais. Esta síndrome pode se apresentar isoladamente ou associada a outras síndromes ou doenças clínicas ou mesmo reumatológicas, como hipotireoidismo, lupus eritematoso sistêmico, artrite reumatóide e outras.

Trata-se de uma dor generalizada e crônica podendo disseminar por várias partes do corpo, não detectável por exames laboratoriais e/ou manifestação externa no indivíduo, sendo o diagnóstico sendo essencialmente clínico.

A origem da doença não é totalmente conhecida, alguns fatores podem contribuir para o desencadeamento, como predisposição genética, estresse crônico, dentre outros.

Conforme o Portal Oficial do Governo Federal,

No Brasil, a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) calcula que a fibromialgia afeta cerca de 3% da população. A fibromialgia acomete mais as mulheres na faixa etária de 30 a 55 anos, mas existem alguns casos em pessoas mais velhas, crianças e adolescentes.

PYS

*Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.*



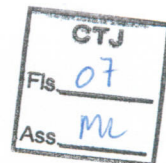
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



É considerada uma doença crônica e pode levar muito tempo para a identificação da causa das dores persistentes e difundidas pelo tecido muscular, podendo comprometer a qualidade de vida do indivíduo.

“A dor crônica é um estado de saúde persistente que modifica a vida” (Portal Oficial do Governo Federal).

Dentre as diretrizes da política disposta na propositura está o atendimento multidisciplinar e o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados, que possibilitará a diminuição da complexidade do diagnóstico e, conseqüentemente, o tratamento adequado para a estabilização do quadro de dores.

Além disso, classificar a fibromialgia no rol de pessoas com deficiência possibilitará atribuir diversos direitos como atendimento prioritário e vagas prioritárias, de forma a estimular a inserção dessa parcela da população na sociedade.

O presente projeto de lei é um marco importante para disseminar esclarecimentos e conhecimentos à sociedade da existência dessas pessoas e que essas possuem necessidades especiais, tendo em vista que esses indivíduos apresentam diversos sintomas que podem incapacitar de realizar atividades cotidianas ou até mesmo de trabalhar, pois podem acarretar limitações físicas e psicológicas e conseqüentemente queda na qualidade de vida.

Ressaltamos que a divulgação de informações acerca da fibromialgia contribui para a redução da discriminação sofrida por pessoas e também estimula a inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, a propositura é um importante reconhecimento das limitações que a fibromialgia causa aos pacientes e também fortalece a luta para dar mais visibilidade à doença que muitas vezes é subestimada pela sociedade, familiares e amigos, além de propor maior inclusão social, concedendo o direito de qualidade de vida e respeito ao portador de fibromialgia.

PYS

*Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fis. 08
Ass. ML

Destarte, entendemos que a proposta é de suma importância para elaboração de políticas públicas que vise a proteger os direitos da pessoa com fibromialgia por meio de tratamento público, estímulo às pesquisas científicas, além da educação em saúde a todos mato-grossenses.

Assim, diante dos motivos expostos, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, somos favoráveis, quanto ao **mérito**, à aprovação do projeto de lei nº 1048/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

É o parecer.

Martínez JE. Fibromialgia: o que é, como diagnosticar e como acompanhar?. Acta Fisiátr. 1997;4(2):99-102

<http://www.brasil.gov.br/noticias/saude/2017/09/fibromialgia-saiba-mais-sobre-a-doenca-silenciosa-que-cause-dores-por-todo-o-corpo>

PYS

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".*

*[Handwritten signature]*



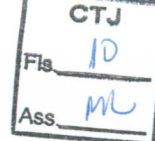
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1048/2019, de Autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1048/2019 - Parecer nº 122/2019
Reunião da Comissão em <u>23 / 10 / 2019</u>
Presidente: <u>Deputado Paulo Araújo</u>
Relator: <u>Deputado Dr. Eugênio</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 1048/2019, de Autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	<u>Eugênio</u>
Membros	<u>João</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>

PYS

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".